



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

RELATÓRIO SÍNTESE DE EXECUÇÃO ANUAL (Ano de execução 2022)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS



1. ENQUADRAMENTO CONCEITUAL

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), define que os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, seja qual for a sua natureza, devem proceder à elaboração anual de um relatório sobre a execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.¹

A citada Recomendação foi revista e acompanhada pelas Recomendações de 7 de novembro de 2012, e de 1 de julho de 2015, ambas do CPC, para cujos termos heuristicaamente se remete.

2. METODOLOGIA

Para a verificação da execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas foi seguida a metodologia estabelecida no Plano, de modo a aferir, com a métrica e prudência do possível, os níveis de consistência, comparabilidade e continuidade face aos anos anteriores e à experiência, apurada e coligida, do ano de 2020.

3. RECOMENDAÇÕES

O presente relatório tem como éntimo fundante a concretização e avaliação crítica do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

No decurso do ano de 2020, não foram conhecidos quaisquer factos que, em si, ortónimos, sejam suscetíveis de constituir ou integrar a lista de infrações constante do anexo I ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.²

Em todo o caso, e sem embargo do acima referido, *tua res agitur*, devem-se tomar-se como referente ontológico, as seguintes recomendações:

R1) O prosseguimento da orientação dos serviços no sentido de exercerem, e acautelarem, a gestão dos riscos, e se possível, intensificando as ações assentes nos seguintes pilares:

a) A sensibilização para o sentido ético adequado à missão dos serviços, designadamente através de ações de formação e da utilização de ferramentas de autoavaliação ética;

¹ Alínea d) do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho do CPC.

² Anexo I – Lista de infrações – Tipologias e ontotipologias de infrações de corrupção.



- b) A permanente monitorização dos processos assegurando a segregação de funções;
- c) A cooperação entre serviços, designadamente, através da partilha de instrumentos e boas práticas.

R2) A formalização e a integração da gestão de risco na estrutura de governance da Direção Regional do Património de modo a ser vista e compreendida como um meio necessário ao processo de gestão.

R3) A incorporação dos objetivos das atividades de gestão do risco na planificação , execução e avaliação institucional, reforçando os mecanismos de integração, assimilação, planeamento, execução e controlo.

